



## JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO DO PINA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Assunto: Projectos de Lei nºs 12/XII e 164/XI – Reorganização Administrativa de Lisboa

N/Refª 107/2012/AF

Lisboa, 18 de Maio de 2012

Exmo. Senhor Dr. António Ramos Preto

Junto envio cópia da acta da Assembleia de Freguesia Extraordinária, realizada no dia 3 de Maio de 2012, bem como dos pareceres aprovados, do Partido Social Democrata e Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia do Alto do Pina

(Diogo da Silva Cunha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	
Entrada/Saida nº	761
Data	21/5/12

RUA ABADE FARIA, Nº 37 – R/C DRTº – 1900-004 LISBOA

Tel.: 218 485 130 – Fax.: 218 477 687  
E-mail: [jfaltodopina@netcabo.pt](mailto:jfaltodopina@netcabo.pt)

## Parecer

### REFORMA ADMINISTRATIVA

O **Projecto de Lei nº 120/XII** (Reorganização Administrativa de Lisboa), em discussão na Assembleia da República (AR) por iniciativa conjunta do Partido Social Democrata (PSD) e do Partido Socialista (PS), reflecte a essência da Proposta nº 451/2011 votada favoravelmente, por maioria, quer na Câmara Municipal de Lisboa (CML), quer na Assembleia Municipal de Lisboa (AML).

Distingue-se do Projecto de Lei nº 164/XII, da iniciativa do Centro Democrático Social /Partido Popular (CDS/PP) que, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze) descaracterizando-as por completo.

Distingue-se dos Projectos de Lei nº 183/XII e 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE) que, não versando sobre uma visão global da Reforma Administrativa de Lisboa (competências, recursos humanos e financeiros, território total da Cidade de Lisboa) e, também, contrariando as deliberações da CML e AML, limitam-se, avulsamente, a abordar dois territórios específicos da cidade de Lisboa em desconexão com o restante mapa de Lisboa.

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa, gradualmente, se transformou urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente.

O modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

03/05/2012

Torna-se, pois, urgente reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos.

Lisboa é uma cidade que pensa permanentemente o seu presente e futuro, abraçando o passado como actualidade e que sabe tomar a iniciativa de se reorganizar sem depender da vontade de outras cidades e de transmitir tal força de vontade ao legislador;

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

É necessário descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias. Dotando as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII** reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

03/05/2012

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o consequente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

A proposta agora materializada no **Projecto de Lei nº 120/XII** foi objecto de um trabalho demorado, ponderado e profundo.

Promoveu-se o debate em Lisboa com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público á população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na Assembleia Municipal.

Em suma, o **Projecto de Lei nº 120/XII** é o único que respeita a vontade e as deliberações havidas, maioritariamente, na CML e AML sobre esta matéria, sendo que os restantes Projectos (CDS/PP, BE) representam desvios manifestos ao decidido pelos órgãos representativos da Cidade de Lisboa (CML e AML).

Considerando o acima exposto, os vogais representantes do Partido Social Democrata na Assembleia de Freguesia do Alto do Pina emitem um parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia do Alto do Pina

04 de Abril de 2012

Luís Marcos, Vogal da Junta de Freguesia do Alto do Pina, declara que votou contra os pontos 1 e 3 da proposta de emissão de parecer apresentada em reunião da Junta de Freguesia do Alto do Pina, de 04 de Abril de 2012, que teve por objecto "*emitir um parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 120/XII; 164/XII; 183/XII e 184/XII*, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei n.º 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;
- 9.- O Projecto de Lei n.º 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização

administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

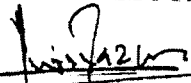
12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 04 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Marcos)

## Parecer

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, os vogais representantes do Partido Socialista da Assembleia de Freguesia do Alto do Pina consideram que:

- o atual modelo de organização administrativa da cidade data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que este o modelo organizativo perdeu eficácia.
- as respostas e decisões atuais baseiam-se em pressupostos antigos e a gestão da cidade tem por base os mesmos instrumentos usados no século passado, o que constitui um entrave ao progresso,
- a reorganização administrativa é um ato de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética, no desempenho de cargo na causa pública.
- há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.
- este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.
- mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

Considerando o acima exposto e nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, os vogais representantes do Partido Socialista da Assembleia de Freguesia do Alto do Pina emitem um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

-----ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO ALTO DO PINA-----  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO ALTO DO PINA-----

-----ACTA Nº 62-----

No dia três de Maio do ano de dois mil e doze, dando cumprimento ao disposto no Artigo 14º nº 1 da Lei 169/99 de 18 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, reuniu em Sessão Extraordinária na “Casa da Cultura e Juventude”, sita na Rua Capitão Henrique Galvão, número nove, em Lisboa, a Assembleia de Freguesia do Alto do Pina, Presidida por Diogo Cunha, coadjuvado por Sara Lameira, segunda secretária. -

Assinaram a lista de presenças, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia: Pelo PSD, André Santos Mega Fernandes, João Filipe Gomes da Silva e José Fernando Bonito. -----

Pelo PS - Ana Paula dos Santos Oliveira, Manuel Mendes Camarinha, Luís Filipe Primor Borges. -----

Pelo PCP - Arlindo Mendes Gaspar. -----

Faltaram à Sessão: Essi Filipa Leppanem Silva do PSD, Maria Teresa Pires do CDS, Susana Ezequiel e Vítor Manuel Tavares do PS. -----

Assinaram igualmente a folha de presenças os quatro membros do Executivo: Fernando Braamcamp, Manuel Lino de Matos Cerejeira Torres, Ameetkumar Subhaschandra, Luís Marcos e Cristina Torres, respectivamente Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal. -----

Às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, constatada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão. -----

O Presidente da Mesa deu início à sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, tendo como ponto único “Análise e votação sobre a Reforma Administrativa de Lisboa”. -----

Foram apresentadas quatro propostas: as duas primeiras da autoria do Partido Comunista Português, a terceira do Partido Socialista e a quarta do Partido Social Democrata. -----

O Vogal Arlindo Gaspar relativamente às propostas que apresentou disse que estas eram claras e que era a posição do seu partido. Houve apenas uma alteração na separação de uma linha e ainda faltava o signatário, de resto mantinha-se exactamente igual. -----

O Vogal Manuel Camarinha, disse que este projecto-lei da alteração das Freguesias é um processo já com bastante tempo negociado fundamentalmente pelos partidos: PS e PDS, fazendo todo o sentido apoiar esta proposta. -----

Visto que, ambas as propostas quer do PS e do PSD serem muito idênticas, faria provavelmente sentido fazer a fusão dos pareceres. -----

A Vogal Ana Paula Oliveira perguntou se em reunião de Executivo da Junta tinha sido discutido algum parecer sobre a reforma administrativa da cidade. ---

O Presidente da Mesa respondeu que segundo informação disponibilizada, o assunto foi discutido, votado e deliberado. -----



O Tesoureiro da Junta disse que já se tinha dado um parecer positivo ao Projecto-lei 120/12. -----

O Presidente da Junta, disse que na reunião de Executivo de 4 de Abril foi deliberado e foi submetida a aprovação da reforma administrativa da acta em minuta. Estava a aguardar pelos pareceres para serem enviados à Assembleia da República. -----

O Vogal André Mega Fernandes em nome da bancada do PSD do Alto do Pina deu um parecer favorável em relação ao projecto-lei nº 120/12 e desfavorável em relação ao projecto-lei nº 164/12. Disse também que a cidade de Lisboa precisava de uma reforma estruturante a nível da sua administração que valorizasse as freguesias e consequentemente melhorasse a proximidade para com os cidadãos e a qualidade de vida dos mesmos. Uma administração mais adequada aos nossos tempos e que não advenha de uma lei que já foi feita há cinquenta e três anos. -----

Uma vez que a conclusão e o texto dos pareceres é praticamente igual, decidiu-se simplificar as coisas, e votar a favor de ambos os pareceres mutuamente. -----

O Presidente da Junta sugeriu que fosse abordado não o parecer em si, mas que a Assembleia se debruçasse realmente sobre a matéria em discussão. Esta matéria era uma alteração que ia ter uma grande repercussão na cidade de Lisboa. Estavam a discutir a junção de várias freguesias da cidade de Lisboa, as suas histórias, algumas com uma identidade cultural bastante acentuada. Era necessário uma proposta a dar mais poderes legais às freguesias e para isso era preciso discuti-los no seu todo. Actualmente a Junta depende da CML em termos de delegação de competências. Devia estar inserido nesta lei quais eram as funções legais que as Juntas iriam ter, senão esta lei que vai regulamentar as Juntas de Freguesia não faz sentido. Se mantiver os mesmos poderes a CML, ficaria com um mega problema que não conseguiria ultrapassar. O mais importante é a divisão naquilo que ela implica. -----

O Vogal Manuel Camarinha disse que esta nova lei atribui novas competências que neste caso se pode entender que são irrelevantes, mas passam a ser lei fruto de protocolos estabelecidos entre a Junta e a CML. -----

Este lei já atribui novas competências que não fazem parte das competências actuais. O Presidente da Junta esclareceu que, o que o vogal Manuel Camarinha tinha lido era uma proposta de lei, o que se pretendia era que ficasse definido o quadro legal de Funções das Freguesias. -----

O Vogal Manuel Camarinha respondeu dizendo que estava de acordo. O parecer era sobre a lei na sua globalidade e esta lei globalmente prevê uma proposta nos termos em que está. No entanto, pode haver alterações, mas não é isso que está em causa. Estamos a dar um parecer sobre uma proposta na qual se concorda inteiramente ou não, depende de cada um. -----

O Vogal João Gomes da Silva, disse que o projecto-lei tinha que ficar explícito, tinha que fazer-se um regulamento e portaria que iria aprofundar e especificar o que estava enunciado na lei. -----

Em relação ao quadro de pessoal, por si esta alteração é uma própria reforma, dado a CML de há muitos anos precisar urgentemente de uma reforma do quadro de pessoal. -----

Achou também que o sucesso desta Junta de Freguesia, na questão de termos um fundo de reserva, era não haver poucos custos fixos, sobretudo no quadro de pessoal. -----

O Presidente da Junta informou que está previsto a nova freguesia designada de Areeiro ter um orçamento de cerca de três milhões e trezentos mil euros. -----

O Vogal Arlindo Gaspar, referiu que esta reforma administrativa que começa por Lisboa é um retrocesso nas tradições históricas do País. Referiu que as Juntas de Freguesia deveriam ter mais meios financeiros, humanos e materiais para poder responder às populações. -----

Acrescentou ainda que estava arrepiado com as consequências sociais e culturais que esta divisão administrativa quer a nível de Lisboa quer a nível do País, vai suscitar. -----

O Vogal André Mega Fernandes solicitou esclarecimentos como é que iria ser o processo em relação à Comissão Instaladora que entrará seis meses antes do término do mandato actual, no projecto-lei 120/12 sobre a passagem da instalação das novas freguesias. E ainda o que é que ia acontecer ao dinheiro ou às dívidas que a Junta tem, como é que se ia processar a junção de dois orçamentos e de duas realidades financeiras diferentes. -----

O Presidente da Junta respondeu que em relação às comissões instaladoras, (mas que não era um dado adquirido), iam reunir-se composta por; um membro designado pelos actuais Presidentes de Junta que agregam as novas freguesias. Vão definir as Sedes das Freguesias, qual o património que vai servir de Sede de Freguesia. Mas a comissão instaladora não irá a votos, nem é eleita, o próximo Executivo é que irá ter os poderes de dizer onde vai ser a Sede. -----  
Os activos e os passivos passarão a ser da Freguesia fundida, assume as responsabilidades e obrigações das duas Freguesias, quer nas dívidas, quer nos activos. -----

Em suma, não está nada definido em termos regulamentares, mas sim de uma forma vaga, mas que em vigor não podemos dizer que a realidade vai ser esta. -

O Vogal Filipe Borges, perguntou se ia haver concorrências nas eleições entre os dois Presidentes, uma vez que um tem activos e outro tem passivos. -----

O Presidente da Junta respondeu que por lei as contas da Junta são públicas, se alguém estiver interessado em saber os activos e os passivos das Juntas, basta dirigirem-se à respectiva Junta e solicitá-lo. -----

A Vogal Ana Paula Oliveira perguntou quando é que o trabalho sobre os processos iria estar pronto para ser entregue à Assembleia da República. -----

O Presidente da Mesa esclareceu que após a votação iria propor a votação da acta em minuta para esta ser remetida à comissão política competente na Assembleia da República. -----

O Vogal André Mega Fernandes esclareceu que quando usou da palavra tinha decidido votar mutuamente a favor de cada um dos pareceres por terem uma natureza muito semelhante e uma conclusão exactamente igual. -----

Foram postos à votação os pareceres do PCP, o primeiro referente ao projecto lei 120/12 que diz respeito à reorganização administrativa da cidade de Lisboa de iniciativa do PSD e PS e o segundo parecer referente ao projecto lei 164/12 de iniciativa do CDS/PP. -----

Ambos os pareceres foram rejeitados, com um voto a favor do PCP, oito votos  
contra, sendo quatro do PS e quatro do PSD. -----  
Posto à votação o parecer do PS, o mesmo foi aprovado com oito votos a favor,  
quatro do PS, quatro do PSD e um voto contra do PCP. -----  
Posto à votação o parecer da iniciativa do PSD, o mesmo foi aprovado com oito  
votos a favor, sendo quatro do PS e quatro do PSD e um voto contra do PCP. ---  
Foi deliberado por **Unanimidade** aprovar a acta em minuta. -----  
-----  
-----  
-----  
-----